



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-feira • 03 de outubro de 2024 • Ano X • Edição Nº 196

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 001/2024)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 001/2024)


1ª VOTAÇÃO APROVADO
EM: 13/10/2024
PRESIDENTE


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

2ª VOTAÇÃO APROVADO
EM: 20/10/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de 30% das contratações de atrações artísticas para artistas locais em eventos promovidos pelo Município de São Felipe.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR. EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, em todos os eventos promovidos pelo Município de São Felipe que contarem com a contratação de atrações artísticas, no mínimo 30% das contratações deverão ser de artistas locais, residentes ou domiciliados no município.

Art. 2º - Consideram-se artistas locais para os fins desta Lei aqueles que comprovarem residência ou domicílio no município de Município de São Felipe por um período mínimo de 2 anos imediatamente anterior à data da realização do evento.

Art. 3º - As contratações de atrações artísticas deverão ser realizadas por meio de processo seletivo público, no qual serão avaliados critérios de qualidade artística, representatividade cultural e valorização da produção local.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pela contratação das atrações artísticas às penalidades previstas em regulamento, que poderão incluir multas e a proibição de participação em futuros eventos promovidos pelo município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe, 27 de Fevereiro de 2024.


Everaldo Barbosa dos Santos

Vereador (PT)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA

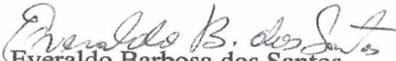
O presente projeto de lei visa promover a valorização e o fortalecimento da cultura local, bem como fomentar o desenvolvimento econômico dos artistas residentes no Município de São Felipe. Através da destinação de 30% das contratações de atrações artísticas para artistas locais em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, busca-se garantir maior representatividade da produção cultural da região, bem como incentivar a participação ativa dos artistas locais nas atividades culturais e festivas do município.

É inegável que os artistas locais desempenham um papel fundamental na preservação e promoção da identidade cultural de nossa comunidade, contribuindo para a diversidade e riqueza do cenário artístico e cultural do município. Além disso, a valorização desses artistas estimula a geração de emprego e renda no setor cultural, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

A implementação deste projeto de lei não apenas fortalecerá a cena cultural do município, mas também contribuirá para a democratização do acesso à cultura, permitindo que a população tenha a oportunidade de apreciar e prestigiar o talento dos artistas da própria comunidade. Além disso, a medida proporcionará uma maior diversidade de opções artísticas nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, enriquecendo a experiência cultural dos munícipes e visitantes.

Portanto, considerando os benefícios sociais, culturais e econômicos advindos da valorização dos artistas locais, bem como a importância de garantir a participação e representatividade desses profissionais nas atividades culturais do município, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

São Felipe, 27 de Fevereiro de 2024.


Everaldo Barbosa dos Santos

Vereador (PT)